

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim Argello

PL 681/03

PROJETO DE LEI Nº PL 681/2003
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à publicação.

Em 10/8/03

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a proibição de cobrança
em conta telefônica no Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de serviço público de comunicações no Distrito Federal proibidas de cobrar ligações realizadas e não incluídas, há mais de trinta dias, em conta telefônica.

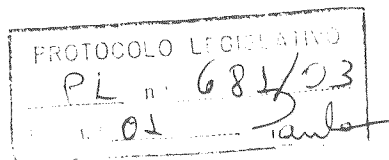
Art. 2º - Constatada a irregularidade, o consumidor que pagar as ligações não incluídas, há mais de trinta dias, em conta telefônica, terá direito à restituição, em triplo, das quantias pagas, acrescidas de correção monetária e juros legais.

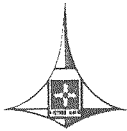
Parágrafo único - A cada reincidência com um mesmo consumidor, sob o mesmo número de telefone, será a concessionária obrigada a restituir o dobro do valor instituído no caput.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrários.





JUSTIFICAÇÃO

São freqüentes as denúncias de consumidores de que as empresas concessionárias prestadoras de serviço público de telefonia cobram contas cujas ligações foram feitas meses antes. Tal prática resulta em um aumento considerável nos valores das contas telefônicas.

A Lei Federal nº 9.472 de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, em seu artigo 3º, incisos I, IV, e XII, prevê o seguinte:

“Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

I – de acesso aos serviços telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional;

IV – à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços;

XII – à reparação dos danos causados pela violação de seus direitos.”

A Constituição Federal determina no seu artigo 24, o seguinte:

“Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrente sobre:

V – Produção e consumo.”

Portanto, esse projeto de lei tem um grande alcance social, onde peço aos meus nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO GIM ARGELLO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL nº 681/03
Fls. nº 02